PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 01 de novembro de 2.023.

Ofício nº. 209/2.023 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei nº 057/2023 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a destinar recursos a entidades do Terceiro setor através de Termo de Fomento e Termos de Colaboração a entidade - Sociedade São Vicente de Paulo Vila Vicentina – Abrigo de Idosos.

Solicitamos, **nos termos dos artigos 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP,** que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa em anexo.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

A Exma. Senhora
GISELI RODRIGUES SIMÕES
D.Dª. Presidenta da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3758/2023
Data: 01/11/2023 - Horário: 10:27
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 057/2023.

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2023, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração a seguinte entidade privada que presta serviços de Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio da Sociedade de São Vicente de Paulo Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, custeio GND3 – FNAS	17.520,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 01 de novembro de 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Profª Iria Caldas Ottonicar
e-mail: assistenciasocial@galia.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social
Gália/SP

RELAÇÃO DE REMESSA

Nº 17/2023

Para: **Setor de Finanças**
Prefeitura Municipal de Gália

Nº	Assunto
01	**Documentos para Celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Gália e a Entidade Sociedade São Vicente de Paulo -Vila Vicentina – Abrigo para Idosos de Gália, referente ao Recurso Federal GND3 modalidade custeio adivindos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo de Assistência Social Municipal – Piso de Alta Complexidade mais rendimentos até 31/12/2023, no valor de R$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais).** ✓ Ata nº. 09/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Gália (cópia). ✓ Plano de Trabalho(cópia). ✓ Parecer Favorável S.S.V.P. - Vila Vicentina – abrigo para Idosos de Gália (cópia). ✓ Débito Tributário não Inscrito na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (cópia). ✓ Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União (cópia). ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (cópia). ✓ Ofício nº. 013/2023 – VVG/rjm, ref. Averbação Ata Eleição (cópia). ✓ Edital de Convocação para Posse do Presidente, do conselho fiscal e demais membros da Diretoria da Vila Vicentina Abrigo para Idosos de Gália; Averbação e Ata nº. 258 da Posse (cópia). ✓ Declaração de não contratar empresa de parentes (cópia). ✓ Declaração de existência ou não do quadro diretivo de agentes políticos de poder público municipal, membros do MP, ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração pública celebrante (cópia). ✓ Declaração de não impedimento de celebrar parceria com o poder público (cópia). ✓ Declaração de não impedimento pelo Tribunal de Contas (cópia). ✓ Declaração de que membros da diretoria da entidade não recebem remuneração (cópia). ✓ Declaração de que membros do conselho fiscal da entidade não recebem remuneração (cópia). ✓ Declaração de quitação referente as prestações de contas de Recursos recebidos do Estado de São Paulo (cópia). ✓ Declaração de existência ou não do quadro diretivo de membros do Poder ou Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração pública celebrante (cópia). ✓ Declaração de não contratar parente pessoa física (cópia). ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (cópia).

Gália, 15 de setembro de 2023.

Mirtes Cristian Mantuani
Responsável pelo Setor de Assistência Social

Recebido em: 18 / 09 / 2023
Nome: PAULO RENATO MARTINS